



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

## **Relatório sobre direito humano à alimentação adequada na penitenciária feminina do Distrito Federal**

Brasília

Agosto, 2018



2018 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O CNDH disponibiliza, na íntegra, o conteúdo desta e de outras obras do Conselho através do link:

<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

Tiragem: 1º edição - 2018 – agosto - versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar.

CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/>

Twitter: [www.twitter.com/conselhodh](http://www.twitter.com/conselhodh)

E-mail: [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br)

## **Conselho Nacional dos Direitos Humanos**

### **Presidenta**

Fabiana Galera Severo - Defensoria Pública da União

### **Vice-Presidente**

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos DHESCA Brasil

### **Mesa diretora**

Deborah Duprat - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF

Leonardo Penafiel Pinho - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil UNISOL

Herbert Borges Paes de Barros - Secretaria Nacional de Cidadania/MDH

Sandra Elias de Carvalho - Justiça Global

## **Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2016-2018**

### **Poder Público**

Procuradoria-Geral da República/MPF

Titular: Raquel Elias Ferreira Dodge

1º Suplente: Deborah Duprat

2ª Suplente: Domingos Sávio Dresch da Silveira

Defensoria Pública da União

Titular: Carlos Eduardo Barbosa Paz

1º Suplente: Fabiana Galera Severo

2º Suplente: Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Conselho Nacional de Justiça

Titular: Mauro Campbell Marques

1º Suplente: Márcio Schiefler

2º Suplente: Jaiza Maria Pinto Fraxe

Secretaria Nacional de Cidadania/MDH

Titular: Herbert Borges Paes de Barros

1º Suplente: Tassiana Cunha Carvalho

2º Suplente: vago

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Alexandre Peña Ghisleni

1º Suplente: Fernando de Oliveira

2º Suplente: Daniel Leão Sousa

Ministério da Justiça

Titular: Maria Fernanda Jorquera Briceño

1º Suplente: Andréa Maria de Oliveira Farias

2º Suplente: Maria Florentino da Cruz

Departamento de Polícia Federal

Titular: Thiago Hauptmann Borelli Thomaz

Suplente: Priscila Santos Campêlo Macorin

Câmara dos Deputados

Situação (Maioria): Deputada Mara Gabrilli

Oposição (Minoria): Deputado Paulão

Senado Federal

Situação (Maioria): vago

Oposição (Minoria): vago

### **Organizações da Sociedade Civil**

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Everaldo Bezerra Patriota

Suplente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União

Titular: Nívia Mônica da Silva  
Suplente: Alessandra Campos Morato

Titulares eleitos/as:

Carlos Magno Silva Fonseca - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais  
Gilberto Vieira dos Santos - Conselho Indigenista Missionário  
Iara Gomes de Moura - Coletivo Brasil de Comunicação Social INTERVOZES  
Ismael José César - Central Única dos Trabalhadores  
Marco Antônio da Silva Souza - Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua  
Paulo Roberto Martins Maldos - Conselho Federal de Psicologia  
Sandra Elias de Carvalho - Justiça Global

Suplentes eleitos/as:

Camila Lissa Asano - Conectas - Associação Direitos Humanos em Rede  
Cristian Trindade Ribas - Coletivo Nacional de Juventude Negra  
Eneida Guimarães dos Santos - União Brasileira de Mulheres  
Ivanete Alves Oliveira - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil  
Julian Vicente Rodrigues - Movimento Nacional de Direitos Humanos  
Leonildo José Monteiro Filho - Movimento Nacional de População de Rua  
Maria Dirlene Trindade Marques - Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos  
Tchenna Fernandes Maso - Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens

### **Grupo de Trabalho sobre direito à alimentação adequada na penitenciária feminina do Distrito Federal**

Fabiana Galera Severo - Presidenta do CNDH e Coordenadora do GT  
Deise Benedito - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
Fabiana Gadelha - Ministério dos Direitos Humanos  
Luz Arinda Malves - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
Maria de Fátima Carvalho - Ministério da Saúde  
Valéria Burity - FIAN Brasil  
Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia - Secretária Executiva do CNDH  
Bárbara Roberto Estanislau - Secretária Executiva do CNDH  
Renata Pinho Studart Gomes - Secretária Executiva do CNDH

### **Secretaria Executiva**

Renata Pinho Studart Gomes - Coordenadora-Geral

### **Comunicação**

Cecília Bizerra Souza  
Mariana Marins de Carvalho

### **Assessoria Administrativa**

Claudia de Almeida Soares

Kátia Aparecida Lima de Oliveira  
Kell Adorno Rodrigues Porto  
Rosane Farias Silva

**Assessoria Técnica**

Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia  
Bárbara Roberto Estanislau  
Diony Maria Oliveira Soares  
Isabelle de Oliveira Ribeiro  
Natália Cassanelli  
Raíssa Pereira Maciel Comini Christófaró

C755

Conselho Nacional dos Direitos Humanos  
Relatório sobre direito humano à alimentação adequada na  
penitenciária feminina do Distrito Federal / Conselho Nacional dos  
Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos  
Humanos; 2018.

26 p.

ISBN:

Direitos Humanos. 2. Direito humano à alimentação adequada. 3.  
População em situação de privação de liberdade. 4. Unidade prisional.  
5. Segurança alimentar e nutricional. I. Conselho Nacional dos Direitos  
Humanos.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. RELATO DA VISITA .....	8
2.1 Equipe de saúde .....	10
2.2 Alimentação ofertada na unidade prisional .....	11
2.3 Celas.....	13
3. CONCLUSÃO.....	16
4. RECOMENDAÇÕES.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. Cabe ao conselho:

- I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, sobremaneira os previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil, e apurar as respectivas responsabilidades;
- II - fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; (...)
- IV – expedir representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo; (...)
- IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;
- X – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos; (...)
- XII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário.

As atribuições do CNDH constituem competências inerentes à instituição nacional dos direitos humanos, nos termos dos Princípios de Paris (princípios relacionados com o status de instituições nacionais de direitos humanos), do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo, assim como o do Conselho, é a promoção e a proteção dos direitos humanos.

Como consta no Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional, o CNDH é dividido por Comissões e Subcomissões, além do Plenário e da Secretaria Executiva, sendo as

Comissões e Subcomissões “... constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CNDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno” (Lei 5 nº 12.986/2014, art. 9º).

A Resolução nº 11 de 03 de dezembro de 2015, cria a Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada, com o objetivo de “apurar violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, recomendar as medidas necessárias e tomar providências com vistas à reparação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos”.

Durante a 33ª Reunião Ordinária do CNDH, em 03 de dezembro de 2017, foi aprovada a Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas. Nessa mesma ocasião, foi deliberada a realização de uma missão na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, local que já tinha recebido missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em junho de 2015, quando a temática do direito humano à alimentação adequada para mulheres custodiadas também foi discutida.

A visita, realizada em 1º de março de 2018, teve por finalidade observar *in loco* a situação das custodiadas no que se refere ao direito humano à alimentação adequada, com especial atenção às peculiaridades dos cuidados reservados às gestantes, lactantes e seus filhos e filhas. O objetivo era identificar as condições gerais de produção, distribuição e consumo dos alimentos e da água potável ofertados, bem como verificar se o direito humano à alimentação adequada desse público e de seus filhos e filhas, em suas diferentes dimensões, estava sendo assegurado. Apesar de a missão possuir uma temática específica, relatou-se também as violações de direitos humanos em outros âmbitos, tanto por uma leitura mais ampliada do significado do direito humano à alimentação adequada, quanto refletindo o papel do próprio Colegiado de promoção e defesa dos direitos humanos. Participaram da missão Fabiana Galera Severo, Presidenta do CNDH e representante da DPU na Comissão; Valéria Burity, da FIAN Brasil; Fabiana Gadelha, do Ministério dos Direitos Humanos; Maria de Fátima Carvalho, do Ministério da Saúde; Luz Arinda Malves e Deise Benedito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Renata Studart e Bárbara Estanislau, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

## **2. RELATO DA VISITA**

A missão na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) ocorreu às 14 horas do dia 1º de março de 2018, quinta-feira, dia em que familiares e amigos também visitaram as custodiadas. Inicialmente as integrantes da missão foram recebidas pela Diretora da PFDF, Deuselita Pereira Martins, que forneceu um primeiro relato sobre o funcionamento

da Penitenciária. Nesse momento, foi informado por Fabiana Severo que a visitação se daria com o objetivo de aferir se estava sendo assegurado o direito à alimentação adequada das custodiadas, especialmente as que se encontravam gestantes, lactantes e com filhos e filhas pequenos, considerando os termos da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Cópia dessa Resolução foi entregue à Diretora. Em seguida, a equipe foi dividida em três grupos que estiveram com as custodiadas, com a direção, com a equipe de saúde, na cantina, na ala maternidade e no refeitório dos servidores. Destaque-se que não houve visita à unidade de alimentação e/ou refeitório das custodiadas, vez que esse tipo de estrutura é inexistente na PFDF.

A primeira equipe continuou em reunião com a diretora da Penitenciária, que atua nessa instituição há mais de 20 anos. Foi relatada a terceirização como modalidade de fornecimento da alimentação das custodiadas, bem como a inexistência de fiscalização e supervisão do contrato de fornecimento de alimentação e dos serviços prestados, não existindo responsável técnico, no âmbito da unidade prisional, pela recepção dos alimentos. Segundo relato na ocasião, a responsabilidade pela gestão e execução do contrato é da Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP) do Governo do Distrito Federal. Eram fornecidas originalmente apenas três refeições diárias às custodiadas. Há cerca de dois anos, além do café da manhã, almoço e jantar, é distribuído um kit lanche como ceia. Apesar do avanço, a quantidade de refeições ainda é menor do que a indicada (ideal cinco refeições/dia), havendo um espaço de tempo grande entre uma refeição e outra. A direção também afirmou que no cardápio havia oferta de frutas, mas nas entrevistas com as custodiadas e na observação da entrega do jantar e da ceia foi percebido que há oferta de frutas apenas para as gestantes, lactantes e mulheres com problemas de saúde, sem diversidade no tipo de frutas. Em anexo, como se observa no cardápio à época da visita (05/02 a 04/03), constavam apenas almoço e jantar. Para a ceia são oferecidos sempre os mesmos alimentos (kits lanches), não estando ali especificados.

A direção também forneceu informações sobre as custodiadas e as/os servidoras/es. De acordo com os dados repassados, havia 672 custodiadas e 111 custodiados na PFDF em março do corrente ano. As custodiadas se dividiam entre os Blocos I, III, VI e VII, em um total de 705 vagas. Essa mesma fonte (boletim interno disponibilizado pela SESIPE), informa que o total de servidores da segurança por plantão é de 22 pessoas e em expediente de 78, havendo cinco servidores ausentes neste período. De acordo com os dados do referido boletim, 286 custodiadas cumpriam pena em regime fechado, seis sob medida de segurança, 167 em caráter provisório e 213 no semiaberto. A maior parte dessas mulheres era solteira, com faixa etária entre 25 e 45 anos de idade; 252 eram católicas, 209 sem religião, 136 evangélicas, 47 protestantes, 12 espíritas, nove de outras religiões, três ateias e quatro sem informação sobre religião. No que se refere à escolaridade, 114 tinham o ensino médio incompleto e 112 completo; 51 possuíam o fundamental completo; 35 o superior incompleto e seis tinham o ensino superior completo; 13 não eram alfabetizadas e duas

eram apenas alfabetizadas. Com relação à raça/cor, 553 eram negras e 104 brancas/amarelas.

No que se refere ao motivo da condenação, o tipo de crime mais frequente entre as custodiadas da PFDF é o de tráfico de drogas, seguido de roubo e tentativa de roubo e furto e tentativa de furto. Apenas uma pequena parte das custodiadas possuem condenação de até quatro anos (sete custodiadas); metade delas estão condenadas de 4 a 15 anos de prisão (336) e 124 custodiadas (20% das custodiadas) têm penas condenatórias de 15 a mais de 100 anos de prisão.

## **2.1 Equipe de saúde**

A equipe de saúde é composta por dois enfermeiros, uma médica, uma assistente social, duas psicólogas, um farmacêutico, quatro técnicos e um psiquiatra (uma vez por semana) e um pediatra (que atende quinzenalmente). Os atendimentos em ambulatórios ocorrem às segundas, às terças, às quartas e às sextas-feiras, por meio de agendamento prévio; já os de emergência, ocorrem às quintas-feiras. Há 54 mulheres hipertensas e/ou diabéticas, com dietas hipossódicas prescritas por médico; 12 gestantes e nove bebês na Unidade.

Foi relatado pela equipe que as gestantes e parturientes são informadas sobre o direito à amamentação e à alimentação complementar de seus bebês, sendo garantida a possibilidade de fornecimento da alimentação pelas mães aos seus filhos. Em relação às mulheres vivendo com HIV e que estão grávidas ou possuem bebês, foi relatado que elas recebem orientações de profissionais sobre alimentação materna e complementar enfatizando as condutas adequadas para garantir a saúde do binômio mãe-filho(a).

As gestantes recebem polivitamínico e, segundo relato da equipe, a Unidade garantia o aporte calórico adequado para gestantes e lactantes e ainda dieta adequada para hipertensas e diabéticas (por meio do fornecimento de “mais duas frutas ao dia”). Contudo, as/os profissionais de saúde não souberam responder o valor do aporte calórico para gestantes e lactantes. Afirmaram ainda serem fornecidas refeições adequadas para mulheres que necessitam de atenção nutricional específica, como diabetes ou hipertensão, intolerâncias alimentares ao glúten e à lactose, conforme orientação da equipe de saúde e, se necessário, mas raramente, são fornecidas refeições para mulheres que atendam às suas opções (ou restrições) religiosas, filosóficas ou que considerem as suas preferências pessoais/culturais.

Foi relatado também que o procedimento adequado em relação às gestações de alto risco era, após o diagnóstico, atendimento e acompanhamento por serviço médico da própria unidade de saúde e, se necessário, encaminhamento para acompanhamento na rede de saúde, pública ou privada, mas que são muito raras as gestações de risco.

A Unidade de Saúde da penitenciária não realiza partos em suas dependências, sendo os casos encaminhados para a rede de saúde externa. Quando em trabalho de parto, a equipe garantiu em seu relato que as mulheres gestantes não são submetidas a nenhuma

forma de contenção durante o trânsito para a unidade de saúde. Em casos de aborto, espontâneo ou não, foi relatado que é garantido atendimento médico e psicológico em unidade de referência externa, mas relataram conhecer/lembrar tão somente de um caso de aborto espontâneo nos últimos dois anos.

A equipe de saúde explicitou a sua opinião quanto à qualidade da alimentação oferecida às custodiadas, relatando muitas reclamações de gastrite, refluxo e dor no estômago entre as custodiadas, casos estes que associaram à má qualidade das refeições ofertadas. Além disso, consideraram que há muito desperdício da comida, pois a maioria das custodiadas não ingere as refeições (almoço e jantar) devido à “péssima qualidade da alimentação recebida”.

## **2.2 Alimentação ofertada na unidade prisional**

O serviço de alimentação prestado na PPDF é terceirizado, mediante contrato com a Empresa Confere, atualmente denominada Máxima, não havendo qualquer preparação de refeições dentro da unidade, nem local próprio (refeitório) para que as custodiadas façam as suas refeições. Como as refeições não são preparadas na unidade, a alimentação preparada é entregue pela empresa contratada por meio de caminhões, acondicionadas em marmitas, sem controle adequado de temperatura. As refeições são entregues no formato de marmitas de alumínio e consumidas nas próprias celas ou em quaisquer locais em que se encontrem as custodiadas no momento da entrega. Na visita a Penitenciária, a missão verificou que talheres não acompanhavam as marmitas. As custodiadas improvisavam talheres e copos com recortes de caixas de sucos.

Foi informado que atualmente são ofertadas cerca de 600 refeições, totalizando aproximadamente 2400 refeições na unidade prisional. São ofertadas quatro refeições por dia, em três horários distintos, sendo café da manhã (7-8h), almoço (11h), jantar e ceia (16-17h). Não há uma margem de segurança no número de marmitas entregues, podendo ocorrer que algumas custodiadas fiquem sem alimento caso sua refeição venha estragada ou a marmita avariada por mau acondicionamento, como foi constatado pela missão. As/os servidoras/es indicaram que não há um responsável técnico para fazer o controle higiênico sanitário e nutricional da comida recebida, o que foi confirmado quando da observação do recebimento do jantar e da ceia no dia da visita da missão. A chegada das refeições é acompanhada pelos próprios agentes prisionais, com o auxílio de custodiadas, porém não há verificação de padrões sanitários ou nutricionais das marmitas entregues. O cardápio é elaborado pelo responsável técnico (RT) da empresa terceirizada, seguindo os padrões estabelecidos no momento da contratação do serviço, segundo informações repassadas pelas agentes, que não souberam responder se esse RT é nutricionista.

As/os servidoras/es recebem alimentação diferenciada daquelas oferecidas às custodiadas, uma vez que recebem em seu contracheque o auxílio alimentação, optando por

comprar e ratear o valor dos custos e preparo entre o próprio grupo. Os alimentos são adquiridos para preparo na cozinha de uma cantina no local, com estrutura de cozinha, refeitório e rampa de distribuição de alimentos, com apoio de quatro custodiadas, selecionadas por comportamento, as quais se alimentam da mesma comida que produzem e têm a pena reduzida pelos dias de trabalho.

Segundo relatos das custodiadas, confirmados pelas informações fornecidas pelos agentes, profissionais de saúde e por meio da própria observação direta, nas refeições ofertadas às custodiadas pela empresa terceirizada, são ofertados produtos alimentícios *in natura*, processados, minimamente processados e ultraprocessados<sup>1</sup>. Destaca-se o fato de oferta diária de suco ou achocolatado em embalagem UHT, pães com manteiga, e/ou frios e/ou queijo muçarela, tanto no café da manhã quanto na ceia. As bebidas ofertadas são sucos/achocolatados UHT que não exigem refrigeração, mas são acondicionadas diretamente sobre o chão do caminhão, indo para consumo direto das custodiadas, sem quaisquer medidas de sanitização. As marmitas são entregues às mulheres para serem consumidas nas celas ou em quaisquer locais em que estejam quando são entregues.

Importante destacar que as custodiadas, em razão da baixa qualidade da comida oferecida, relataram que muitas vezes se alimentam apenas desses produtos ultraprocessados, vez que não conseguem se alimentar dos alimentos (mal) cozidos ou estragados ofertados nas refeições principais. Além desses tipos de alimentos não condizerem com práticas de alimentação adequada e saudável, destaca-se a monotonia da alimentação (enquanto em vigor o contrato com a empresa, o café da manhã e a ceia das custodiadas serão sempre os mesmos).

Pelo relato das custodiadas e pela observação das participantes da referida missão sobre o cardápio, o almoço e o jantar são compostos de arroz, feijão e carnes (aves, vermelhas, suína e peixes), um tipo de legume cozido; nenhuma oferta de verdura (folhosos ou legumes crus, exceto tomate); frutas somente para as pessoas com dieta restrita, gestantes e lactantes. Embora inclua alimentos de diferentes grupos, observou-se relatos de monotonia no tipo de carne (frango), modo de preparo (cozido) e tipos de legumes ofertados (batata, cenoura, berinjela, tomate). Não foi possível observar o tipo de alimento predominante nos cardápios da unidade, tampouco foi possível observar fichas técnicas das preparações servidas.

Na unidade prisional, há uma cantina onde são vendidos alimentos ultraprocessados, processados, material de limpeza (as custodiadas são responsáveis por comprar o material de limpeza para sua cela), itens de higiene pessoal, cigarros, doces diversos e água, mantida pela SESIPE. Essa alimentação é acessada pelas custodiadas que – em possuindo condições

---

<sup>1</sup> O Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) é uma publicação do Ministério da Saúde que traz as diretrizes nacionais sobre alimentação adequada e saudável. De acordo com o Guia, os alimentos são classificados conforme o seu grau de processamento. Alimentos *in natura* são obtidos diretamente de plantas ou de animais; alimentos minimamente processados correspondem a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos que não envolvam agregação de sal, açúcar ou outras substâncias ao alimento original; alimentos processados são fabricados pela indústria com adição de sal ou açúcar ou outra substância para torna-los duráveis e mais agradáveis ao paladar; ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos.

– relataram preferir o consumo dos alimentos ali comercializados do que as refeições ofertadas, em razão da péssima qualidade, aspecto, sabor e risco de adoecer comendo as marmitas oferecidas pela empresa de serviços de fornecimento de refeições na unidade.

Segundo os agentes penitenciários, há oferta de água potável e própria para consumo, sob livre demanda para as mulheres, por meio de filtros e bebedouros em todas as áreas coletivas e refeitório, com fácil acesso das custodiadas. Todavia, as custodiadas negaram acesso fácil aos bebedouros e disseram que bebem água diretamente da torneira dos banheiros das celas.

A oferta de comida aos bebês que estão com as mães na unidade prisional é realizada pelas próprias mães, a partir das refeições oferecidas pela empresa terceirizada. Teoricamente, tais cardápios são elaborados e supervisionados pelo responsável técnico da empresa (a missão não teve contato com o responsável técnico da empresa e não visitou a unidade de preparação e distribuição das refeições). As refeições desses bebês são diferenciadas das ofertadas às adultas, sendo composta basicamente por sopa de legumes e carne. Outros alimentos podem ingressar na refeição das crianças, caso sejam trazidos por seus familiares, constituindo-se basicamente em alimentos industrializados (leites, fórmulas lácteas, sopinhas, papinhas etc.).

Os restos das refeições são depositados em contêiner de coleta e são destinados à alimentação animal fora da Unidade. A Penitenciária possui uma pequena produção local de alimentos e criação de galinha para terapia ocupacional dos internos da Ala de Tratamento Psiquiátrico.

### **2.3 Celas**

A visita se iniciou com a passagem pelo dormitório dos agentes, onde havia um ar condicionado colocado, mas ainda sem instalação para possibilitar a sua utilização. Era um local fechado, sem circulação de ar apropriada e cujos colchões foram fornecidos pelo próprio sindicato da categoria.

A seguir as integrantes da missão percorreram o corredor que dá acesso às celas das custodiadas sentenciadas, que comporta 12 mulheres em cada cela. Desse corredor foi possível visualizar as custodiadas em seu banho de sol no pátio, sentadas no chão, inclusive as mães com seus bebês de colo, ao lado de pombas e pessoas que fumavam. Nas celas, havia bicamas de cimento com colchões, sendo a cama superior muito alta e sem escada para ser acessada. Havia ainda um local para o banho, onde a água saía de um cano; essa mesma água é usada para beber pelas mulheres e crianças. Do outro lado havia um local onde eram feitas as necessidades fisiológicas. A divisão entre o quarto e o banheiro era feita com um pano improvisado pelas custodiadas, na tentativa de ter alguma privacidade.

Em seguida o grupo dirigiu-se ao isolamento, onde havia duas custodiadas. Elas relataram que, mesmo em situação de isolamento, não haviam sofrido redução da alimentação, mas que não recebiam talheres nem copos, tendo que improvisar com a caixa do suco para fazer a função do copo. Ambas disseram também que a comida com

frequência vinha mal cozida e que, em alguns dias, elas não conseguiam comer e dispensavam a marmita, fazendo a reclamação às agentes, que diziam informar à empresa responsável pelo fornecimento da alimentação. Tanto as custodiadas quanto as agentes disseram que nunca haviam recebido retorno sobre as reclamações que apresentavam à empresa, dizendo também ser a própria empresa responsável pela coleta, o transporte e a análise da comida reclamada, não havendo outra esfera a quem se recorrer. A cela apresentava mofo nas paredes e nos colchões e havia água no piso.

A ala subsequente visitada foi a Ala Maternidade: em um local estavam as mulheres gestantes e mulheres com problemas de saúde, como diabetes e pressão alta, e em outro as mulheres lactantes e com filhos pequenos. Ambas as alas eram compostas por quartos que compartilhavam um banheiro, não havendo grades que dividissem os quartos. Na ala onde estavam as mulheres lactantes e com filhos pequenos havia um fraldário com um filtro de água que não funcionava. Nos banheiros havia pelo menos um chuveiro que fornecia água quente. Todas as mulheres recebiam um kit com roupas, fraldas, uma banheira, artigos de primeira necessidade para o bebê, além do berço, sendo permitido apenas um mordedor como brinquedo para o bebê. Como as custodiadas lactantes ficavam na mesma cela que seus filhos e filhas, não havia nenhum tipo de restrição quanto à amamentação, não havendo também nenhum tipo de instrução por parte da equipe de saúde quanto à importância da amamentação nos primeiros anos de vida. No que se refere à limpeza, ela é de responsabilidade das próprias custodiadas, que também eram responsáveis pela compra do material de limpeza para higienizar as áreas em que viviam, além de assumirem os gastos com compra de sabão em pó para lavarem as próprias roupas e as de seus bebês.

A ala seguinte a ser visitada foi a escola, onde recentemente foi implantado um sistema de ensino universitário à distância, além de o espaço também ofertar ensino fundamental e médio. As salas eram mal ventiladas e quentes. Próximo às salas de aula havia salas para produção de artigos de pet shop pelas próprias custodiadas. Visitou-se a coordenação das alas percorridas; a coordenadora ali presente mostrou às integrantes da missão o estoque que possuíam de fraldas, roupas e fórmula infantil industrializada, tendo sido boa parte delas recebidas por meio de doação.

Realizou-se ainda uma breve visita à cantina, quando se indagou sobre o consumo dos alimentos ali comercializados às duas custodiadas que ali prestavam serviços. Posteriormente, por meio das entrevistas, confirmou-se o que se viu na cantina: há um grande consumo de alimentos processados e ultraprocessados pelas custodiadas que recebem algum dinheiro, em especial devido à má qualidade da alimentação fornecida na PFDF.

Existe a possibilidade de os visitantes levarem frutas para as custodiadas, embora seja permitida a entrada apenas de banana e maçã. Foi informado pela Direção da PFDF que a entrada de mamão passou a ser proibida porque na Penitenciária Masculina do DF os custodiados estariam usando as sementes da fruta para fabricar bebida alcoólica por meio de fermentação e, como consequência, a fruta foi proibida tanto no presídio masculino quanto no feminino (onde não houve constatação desta prática). Além disso, foi relatado

que os vegetais cozidos servidos para as custodiadas constantemente apresentam sementes e casca, impossibilitando seu consumo. A carne comumente vem crua e com mau cheiro. Os relatos foram quase unânimes em explicitar que pelo menos uma vez (com tendência para muito frequente), desde a chegada à unidade prisional, as mulheres deixaram de comer as refeições ofertadas ou porque suspeitavam que estivessem estragadas/azedas ou os alimentos estavam em condições inadequadas de consumo (cheiro, sabor, aspecto). Em razão disso, as custodiadas demonstraram dar preferência ao consumo de ultraprocessados e bebidas açucaradas, que segundo as próprias, “é o que mantém a gente aqui”.

Houve relatos de que as marmitas chegam, em alguns momentos, abertas e com restos de comida em sua embalagem (indício de mau acondicionamento no transporte e na entrega). Outro relato que agrava o risco à saúde ocasionada por uma alimentação inadequada é que as marmitas entregues são deixadas no chão (das celas) para as custodiadas. De acordo com as informações passadas pelas custodiadas, há algum tempo não acontece mais distribuição de talheres e as novatas se alimentam utilizando a tampa da marmita como colher.

No que tange aos bebês, quando estes completam cinco meses de idade, as mães recebem sopa e fórmula industrializada para fazer a introdução alimentar da criança. A alimentação recebida pelos bebês foi considerada como pouco criativa, quase sem variação de cardápio e nutrientes, apresentando bastante óleo na sopa. Com frequência acontecem também atrasos no fornecimento das refeições, fazendo com que os bebês que já se alimentam de sopa chorem de fome devido à demora na entrega.

Numa tentativa de entender o impacto da detenção das mulheres sobre a segurança alimentar e nutricional, alguns elementos merecem ser aqui destacados: em alguns casos não há continuidade da segurança alimentar da família quando a custodiada se encontra em privação de liberdade, havendo a transferência da responsabilidade da alimentação para outros membros da família, amigas ou executando-a por meio da compra. Algumas entrevistadas eram as únicas pessoas responsáveis pelo acesso físico e econômico da alimentação das famílias. Relatou-se também que todas as custodiadas são acordadas todos os dias às 06 da manhã para “confere”, inclusive as mulheres da ala maternidade. A alimentação da família das custodiadas é outro ponto sensível – e que deve ser tratado pelo Estado, vez que a este cabe, primordialmente o respeito, a garantia e a promoção e o provimento dos direitos: as entrevistadas eram responsáveis quase únicas pelo sustento e provimento de alimentos às suas famílias, especialmente pelas crianças. Com a privação da liberdade, a situação de insegurança alimentar e nutricional das suas respectivas famílias passa a ser agravada. Há de se ter atenção para este fato (que necessita de evidências mais robustas, evidentemente), mas que não deve ser negligenciada pelo poder público, sob o risco de colocar as famílias das custodiadas, especialmente as crianças pequenas, em insegurança alimentar e nutricional com consequentes repercussões sobre sua saúde e nutrição.

A missão também constatou que muito embora estivesse em vigor a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a

substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.257/2016, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), nenhuma gestante ou lactante tinha sido ainda beneficiada por tal decisão na PFD.

De acordo com a perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Deise Benedito, “um olhar atento aponta para o uso da alimentação como instrumento de tortura, quando se provoca um desejo que não se pode saciar, quando se usa o poder sobre a quantidade e a qualidade do alimento fornecido para diminuir a essência humana das custodiadas. Como punição, a violação do direito humano à alimentação agrega culpa à pessoa que está em privação de liberdade. Dá-se a pior comida; deixa-a horas a fio sem alimentação alguma; pune a criança no útero da mãe e fora, privando ambas de uma alimentação de qualidade. Essas e as demais privações funcionam como acessórios agravantes da pena: falta de atenção às crises de abstinência das mulheres dependentes químicas; a luz do dia passa a ser uma regalia, sugerindo que a custodiada deve ficar no escuro tanto quanto obscuro foi seu ato; pouca água e ainda suja; reduzido número de absorventes; rotina prisional que as acorda às 6 da manhã, mesmo que não haja trabalho. O que não tem fiscalização no sistema prisional favorece os pequenos poderes e as novas metodologias de tortura”.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando as evidências e as observações obtidas por ocasião da missão na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, entende-se que as mulheres privadas de liberdade, e, em alguns casos, suas famílias, estão tendo seu direito à alimentação adequada violado. Isso é evidente quando se trata de aspectos concernentes à qualidade, quantidade e higiene da alimentação fornecida às custodiadas. O fato de usarem parte do dinheiro que recebem da família para comprar material de limpeza também compromete o acesso econômico das custodiadas a uma alimentação adequada e saudável.

#### **As seguintes violações foram identificadas:**

- 1) Ausência de fiscalização dos termos contratados com a empresa prestadora de serviços; não há responsável técnico para verificar a condição das refeições entregues na unidade. A falta de fiscalização *in loco* não exime o poder público da responsabilidade com a qualidade e condições da alimentação ofertada na unidade prisional;
- 2) Refeições e alimentos ofertados em condições higiênicas e sanitárias inadequadas, transportadas sem o devido acondicionamento, e que, de acordo com as percepções da própria equipe de saúde que atende às custodiadas na unidade, pode explicar casos comuns de gastrites, diarreias e desconfortos abdominais nas usuárias, além do atraso frequente relatado na entrega da alimentação para bebês;
- 3) Refeições monótonas e incompletas em termos de grupos de alimentos que satisfaçam as condições de uma alimentação adequada e saudável, além de uso frequente e diário de alimentos inadequados e relacionados com problemas de saúde (ultraprocessados). Esse tipo de alimentos é o mais consumido pelas custodiadas, quer porque rejeitem a

- comida ofertada nas marmitas, quer porque os adquiram na comercialização feita na unidade prisional;
- 4) Inexistência de local apropriado para a realização das refeições, estando as custodiadas obrigadas a comer em condições degradantes, já que, conforme se observou na visita à Penitenciária, elas comem nas celas ou em qualquer outra área em que estejam, e as marmitas são colocadas no chão, dada a ausência de mobiliário e utensílios que assegurem dignidade ao ato de comer (mesa, pratos, talheres e copos);
  - 5) As custodiadas têm de usar parte do seu dinheiro para comprar o material de limpeza para ser utilizado na higienização da própria cela e de suas roupas, quando esta compra, na verdade, é uma responsabilidade da unidade prisional (poder público). Esse recurso, se oriundo de sua família, poderia ser usado para a garantia da alimentação no domicílio das custodiadas;
  - 6) A alimentação complementar das crianças residentes na unidade prisional não é feita de forma correta e nem parece ser uma preocupação da unidade. Os bebês recebem sopa (oferecida pela empresa terceirizada prestadora de serviços de alimentação) ou consomem alimentos trazidos pela família, a partir dos cinco meses de idade e as mães são “orientadas” para introduzir a alimentação antes da data recomendada, visto que o vínculo mãe-filho(a) será desfeito quando a criança completa seis meses;
  - 7) Embora estivesse em vigor a decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.257/2016, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), nenhuma gestante ou lactante tinha sido ainda beneficiada por tal decisão na unidade prisional;
  - 8) Acesso à água potável é restrito, as custodiadas relataram só ter acesso à água para beber por meio de torneiras e chuveiros;
  - 9) A detenção parece comprometer a segurança alimentar e nutricional das famílias das custodiadas, já que muitas delas eram as responsáveis únicas pelo acesso físico e econômico aos alimentos ou pelo seu preparo na unidade domiciliar;
  - 10) Fluxo de reclamações a respeito da alimentação oferecida precisa ser revisto, porque custodiadas relataram nunca ter recebido resposta quando fizeram reclamações;
  - 11) Há restrição à entrada de frutas por pessoas que vão fazer visitas às custodiadas (apenas maçã e banana são permitidas), sem qualquer explicação razoável. A permissão à entrada das demais frutas ocasionaria aumento na variedade de consumo de alimentos saudáveis por parte das custodiadas;
  - 12) Possivelmente requerimentos nutricionais para atender às demandas fisiológicas nas fases da gestação e da lactação não estão sendo atendidas;
  - 13) A cela de isolamento das custodiadas apresentava mofo e se encontrava alagada no momento da visita, situação que compromete tanto a saúde da custodiada, quanto a das crianças ali acolhidas;
  - 14) Foi identificado descumprimento à determinação expressa na Lei de Execução Penal (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, artigo 77, § 2º) que preceitua que em estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

##### **1) À Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz do Governo do Distrito Federal**

- a) Garantir, em caráter de urgência e de maneira permanente, o acesso à água potável e própria para o consumo e à alimentação adequada e saudável, considerando as especificidades de cada custodiada e de suas crianças, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 9 de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas, zelando para que as violações do direito humano à alimentação adequada identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal não voltem a se repetir;
- b) Garantir que sejam cumpridas, nos termos pactuados contratualmente, as condições de alimentação e demais exigências no fornecimento de alimentos adequados e saudáveis às custodiadas (reparando-se as situações verificadas de alimentos mal cozidos, crus ou estragados, carro sem refrigeração, precárias condições higiênicas das marmitas, entre outros), por meio da adoção das medidas cabíveis junto à empresa contratada para a imediata regularização da alimentação fornecida às custodiadas e crianças;
- c) Garantir que nas hipóteses de separação entre de mães e filhos/as, conforme decisão judicial fundamentada, em que não caiba a prisão domiciliar, tal procedimento seja efetivamente acompanhado pelos órgãos de proteção de direitos humanos e de assistência social e psicológica, sendo devidamente respeitados os direitos humanos das custodiadas, bem como o princípio do melhor interesse da criança;
- d) Prever, quando da formulação de editais para contratação de serviço de fornecimento de alimentação para mulheres em situação de privação de liberdade, a contratação obrigatória de um responsável técnico, que se reporte e responda à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Governo do Distrito Federal (GDF), independentemente daquele profissional ser vinculado à empresa a ser contratada, com vistas à fiscalização das exigências contratuais relativas ao fornecimento de alimento e para supervisão sistemática das unidades prisionais;
- e) Fiscalizar, de maneira efetiva e regular, as Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, bem como as unidades que se destinam à aplicação de medidas socioeducativas visando à apuração e à superação das violações de direitos, o que inclui o direito humano à alimentação adequada e saudável.
- f) Adotar, em articulação com os componentes distritais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), na esfera do GDF, sob gestão da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos

Humanos (SEDESTMIDH), medidas de diferente natureza (execução de recursos alocados, monitoramento de contratos, formação, realização de planos, supervisão das condições e observância das cláusulas contratuais dos serviços de fornecimento de refeições nas unidades, entre outras) para a efetiva implementação das normas de proteção de direitos humanos, especialmente:

- i. Do Programa de Ações Intersetoriais de Assistência à Saúde e de Assistência Social para o Sistema Prisional (PAISA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que objetiva garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação de privação de liberdade, tendo como um dos eixos a "Saúde das Mulheres Privadas de Liberdade";
- ii. Da Recomendação nº 4, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que recomenda ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira;
- iii. Da Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional;
- iv. Da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas.

## **2) À Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz do Governo do Distrito Federal**

- a) Garantir condições adequadas de infraestrutura, insumos e utensílios para realização de refeições tais como talheres, pratos e copos, bem como a construção de um refeitório adequado para o momento da alimentação, entendendo que a destinação de um espaço próprio para tal finalidade é condição essencial para a garantia do direito humano à alimentação adequada;
- b) Garantir celas higienizadas, sem presença de mofo ou vazamentos, sendo fundamental que sejam distribuídos, sem custos que recaiam sobre as custodiadas, os materiais e produtos de limpeza necessários;

c) Garantir que as custodiadas possam, sempre que necessário, apresentar suas denúncias, em relação às violações ao direito à alimentação, dentre outros, aos órgãos de defesa de direitos e promoção de direitos humanos;

d) Fiscalizar a venda de produtos alimentícios na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do artigo 2º da Resolução nº 09/2017 deste Conselho, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas, garantido maior oferta de alimentos *in natura* ou minimamente processados bem como evitando a prática de preços abusivos e prestando contas regularmente sobre os recursos arrecadados e sua destinação.

### **3) À Direção da Penitenciária Feminina do Distrito Federal**

a) Garantir que não haja, em nenhuma circunstância, inadequação ou insuficiência de acesso à alimentação ou à água, bem como reportar aos órgãos competentes as denúncias por parte das custodiadas e dos respectivos visitantes nesse sentido;

b) Operacionalizar a venda de produtos alimentícios na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do artigo 2º da Resolução nº 09/2017 deste Conselho, garantindo maior oferta de alimentos *in natura* ou minimamente processados e evitando a prática de preços abusivos e prestando contas regularmente sobre os recursos arrecadados e sua destinação.

### **4) À Secretaria de Estado da Saúde do GDF/ Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS/ Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA**

a) Fiscalizar, com mais regularidade, as dependências da PFDF, em particular as condições dos locais em que as custodiadas comem e dormem, e a oferta de água potável, visando à superação das violações de direitos observados neste relatório, com ênfase no Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e à água potável;

b) Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de refeições em unidades prisionais e socioeducativas no DF, para garantir que sejam cumpridas, nos termos pactuados contratualmente, as condições de alimentação e demais exigências no fornecimento de alimentos adequados e saudáveis às custodiadas (reparando-se as situações verificadas de alimentos mal cozidos, crus ou estragados, carro sem refrigeração, precárias condições higiênicas das marmitas, entre outros), e adoção das medidas cabíveis junto às empresas contratadas em descumprimento com os termos contratuais e com a legislação sanitária vigente;

c) Adotar, em articulação com os componentes distritais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), na esfera do GDF, sob gestão da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e

Direitos Humanos (SEDESTMIDH), medidas de diferente natureza (execução de recursos alocados, monitoramento de contratos, formação, realização de planos, supervisão das condições e observância das cláusulas contratuais dos serviços de fornecimento de refeições nas unidades, entre outras) para a efetiva implementação das normas de proteção de direitos humanos, especialmente:

- i. Do Programa de Ações Intersetoriais de Assistência à Saúde e de Assistência Social para o Sistema Prisional (PAISA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que objetiva garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação de privação de liberdade, tendo como um dos eixos a "Saúde das Mulheres Privadas de Liberdade";
- ii. Da Recomendação nº 4, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que recomenda ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira;
- iii. Da Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional;
- iv. Da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas.

#### **5) Ao Ministério de Segurança Pública, ao DEPEN e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**

- a) Adotar, em articulação com os componentes nacionais, estaduais e distrital do Sisan, medidas de diferente natureza (execução de recursos alocados, formação, realização de planos, supervisão das condições e observância das cláusulas contratuais dos serviços de fornecimento de refeições nas unidades, entre outras) para a efetiva implementação das normas de proteção de direitos humanos, especialmente:
  - i. Do Programa de Ações Intersetoriais de Assistência à Saúde e de Assistência Social para o Sistema Prisional (PAISA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que objetiva garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação

de privação de liberdade, tendo como um dos eixos justamente a "Saúde das Mulheres Privadas de Liberdade";

ii. Da Recomendação nº 4, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que recomenda ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e às trabalhadoras e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira;

iii. Da Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e às trabalhadoras e aos trabalhadores no sistema prisional;

iv. Da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas.

- b) Empenhar esforços para que seja concedida máxima efetividade à decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à decisão do Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP);
- c) Apurar as denúncias apresentadas neste relatório, bem como nos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que se referem à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), garantindo a imediata superação das violações de direitos apuradas em relação ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e outros direitos;
- d) Garantir que, em nenhuma hipótese, em nenhuma unidade prisional, haja redução de alimentos, a fim de reduzir a capacidade de aleitamento da mãe ou introdução precoce da alimentação complementar ao aleitamento materno com o objetivo de acelerar o processo de afastamento entre mães custodiadas e seus/suas filhos/as;
- e) Orientar as áreas competentes, para, de forma articulada, proporem e criarem instrumentos para avaliar as condições de acesso à alimentação, qualidade e adequação da alimentação e da água fornecida, e situação de segurança alimentar e nutricional para pessoas em privação de liberdade.

## **6) Ao Juízo da Execução Penal do Distrito Federal**

- a) Garantir a adoção de medidas para a substituição de prisões preventivas por prisões domiciliares, devendo ser identificadas e encaminhadas aos órgãos competentes, de forma constante, informações sobre as mulheres que se adequam à decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.257/2016, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP);
- b) Garantir, em caráter de urgência e de maneira permanente, o acesso à água potável e própria para o consumo e à alimentação adequada e saudável, considerando as especificidades de cada custodiada e de suas crianças, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas, zelando para que as violações do direito humano à alimentação adequada identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (relacionadas no item 3 deste relatório) não voltem a se repetir.

## **7) Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

- a) Apurar as denúncias de violações apresentadas pelas custodiadas no que diz respeito ao acesso à alimentação e à água, dentre outros direitos, tomando as medidas necessárias para que as irregularidades identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal não voltem a ocorrer;
- b) Garantir, em caráter de urgência e de maneira permanente, o acesso à água potável e própria para o consumo e à alimentação adequada e saudável, considerando as especificidades de cada custodiada e de suas crianças, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas, zelando para que as violações do direito humano à alimentação adequada identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (relacionadas no item 3 deste relatório) não voltem a se repetir;
- c) Garantir que nas hipóteses de separação entre de mães e filhos/as, conforme decisão judicial fundamentada, em que não caiba a prisão domiciliar, tal procedimento seja efetivamente acompanhado pelos órgãos de proteção de direitos humanos e de assistência social e psicológica, sendo devidamente respeitados os direitos humanos das custodiadas, bem como o princípio do melhor interesse da criança;

- d) Garantir o direito das custodiadas que atendam aos critérios para a substituição de prisões preventivas por prisões domiciliares, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), tendo em vista que foi constatado que a privação de liberdade acarreta prejuízo ao direito humano à alimentação adequada das custodiadas e de seus filhos e filhas;
- e) Fiscalizar o contrato de prestação de serviços de alimentação às custodiadas na PFDF nos termos pactuados entre a empresa prestadora e o GDF, observando as condições de alimentação e demais exigências no fornecimento de alimentos adequados e saudáveis e exigindo a reparação das situações verificadas tais como alimentos mal cozidos, crus ou estragados, carro sem refrigeração para o transporte da alimentação, precárias condições higiênicas das marmitas, entre outras;
- f) Garantir o cumprimento da determinação expressa na Lei de Execução Penal (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, artigo 77, § 2º) que preceitua que em estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

#### **8) À Defensoria Pública do Distrito Federal**

- a) Apurar as denúncias de violações apresentadas pelas custodiadas no que diz respeito ao acesso à alimentação e à água, dentre outros direitos, tomando as medidas necessárias para que as irregularidades identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal não voltem a ocorrer;
- b) Garantir a adoção de medidas para a substituição de prisões preventivas por prisões domiciliares, devendo ser identificadas e encaminhadas aos órgãos competentes, de forma constante, informações sobre as mulheres que se adequam à decisão do Supremo Tribunal Federal quando da decisão no Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.257/2016 sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP);
- c) Garantir, em caráter de urgência e de maneira permanente, o acesso à água potável e própria para o consumo e à alimentação adequada e saudável, considerando as especificidades de cada custodiada e de suas crianças, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 9 de 07 de dezembro de 2017 deste Conselho, zelando para que as violações do direito humano à alimentação adequada identificadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (relacionadas no item 3 deste relatório) não voltem a se repetir;

d) Garantir que nas hipóteses de separação entre de mães e filhos/as, conforme decisão judicial fundamentada, em que não caiba a prisão domiciliar, tal procedimento seja efetivamente acompanhado pelos órgãos de proteção de direitos humanos e de assistência social e psicológica, sendo devidamente respeitados os direitos humanos das custodiadas, bem como o princípio do melhor interesse da criança.

**9) À Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (CAISAN/DF):**

Promover a articulação entre seus membros visando fomentar o debate sobre segurança alimentar e nutricional em locais de privação de liberdade, tendo como norteadores os seguintes instrumentos legais:

- i. Programa de Ações Intersetoriais de Assistência à Saúde e de Assistência Social para o Sistema Prisional (PAISA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que objetiva garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo às pessoas em situação de privação de liberdade, tendo como um dos eixos justamente a "Saúde das Mulheres Privadas de Liberdade";
- ii. Recomendação nº 4, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que recomenda ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira;
- iii. Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional;
- iv. Da Resolução n. 09, de 07 de dezembro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o direito humano à alimentação adequada de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes, lactantes e com filhos e filhas;
- v. Decisão do Supremo Tribunal Federal quando da decisão no Habeas Corpus (HC 143641) coletivo que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território

nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

**10) À Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional da Câmara dos Deputados**

- a) Incidir para aprovação do PLS 43/2018, que visa a alterar diversas normas legais a fim de conferir direitos às crianças cujos pais estejam submetidos à medida privativa de liberdade e facilitar o convívio familiar em tais casos, e outros projetos de lei associados à garantia do direito à alimentação adequada de pessoas em situação de privação de liberdade;
- b) Articular a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito/CPMI para averiguar a situação de violação de direitos humanos para mulheres em situação de privação de liberdade, com especial atenção às mulheres gestantes, lactantes e com filhos e filhas até 12 anos de idade ou com deficiência.

**11) Ao Governador do Distrito Federal**

- a) Encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei com o objetivo de instituir Mecanismo e Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, com vistas a fiscalizar as unidades de privação de liberdade.